



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 462, de 05 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

Considerando que todas as informações e documentos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.000535/2024-09 estão em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022, **resolve**:

Art. 1º Autorizar a empresa Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda. a declarar a conformidade de medidores de gás tipo diafragma, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e à verificação após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda.

CNPJ: 03.629.329/0001-04

Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão, 2444 - Canudos - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93546-000

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos e Reparados

Autorização sob o Código Número: EA083

II - CONDIÇÕES

A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (Escopo Autorizado) deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 78/2022, bem como os ensaios aplicáveis, estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 31/97 e Inmetro n.º 156/22, ou ato superveniente.

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa de emitir declaração de conformidade de medidores de gás tipo diafragma que fabrica, importa e repara de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 78, de 23 de março de 2022.

Caso não atenda às condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 8 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022, que pode incluir: notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás tipo diafragma que possua portaria Inmetro de aprovação de modelo e atenda as seguintes características:

Faixa de medição em vazão de 0,016 m³/h a 40,0 m³/h

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/09/2024, ÀS 16:40, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1885442** e o código CRC **93A77383**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001